



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. N°:	Fls.:
Rub.:	

CONTRATO 012/2019

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como CONTRATADO, a empresa **SIDNEY PIERRE DOS SANTOS 02743459603**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, tel. (037) 3323-1285, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

1.2- DA CONTRATADA

SIDNEY PIERRE DOS SANTOS 02743459603, inscrita no CNPJ sob nº 12.372.164/0001-29, com sede na Rua Coronel Bragança, nº 265, Bairro Santa Luzia, Divinópolis – MG, CEP: 35501-281, neste ato representada pelo Sr. Sidney Pierre dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº M 6903905 e inscrito no CPF sob o nº 027.434.596-03.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 02/2019, Dispensa nº 01/2019 conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa especializada em evento de recreação, tais como animação, música, brincadeiras e etc., para realização de eventos "Rua de Lazer" a ser realizado no município de Pains com periodicidade de no mínimo uma vez por mês durante doze meses, de acordo com cronograma do projeto desenvolvido pela Secretaria municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO



Sidney Pierre dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fis.:
Rub.:	

3.1- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado a vista em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal, tendo comprovada a prestação de serviços.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato, correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.03.08.243.0019.2110.3.3.90.39.00/655

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato.

5.2 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, tributária e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.4 - Responsabilizar-se pelo deslocamento de sua equipe, devendo também arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, bem como outras despesas que possam vir a surgir no decorrer da prestação do serviço.

5.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.6 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2 - Publicar o extrato deste contrato.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fis.:
Rub.:	

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1- Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.
- 8.2- A fiscalização do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando ao mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:
- I - Advertência;
 - II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
 - III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 10.1.1- Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;
 - 10.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 10.1.3- judicial, nos termos da legislação;
- 10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



Sidney Pinheiro de S. B.

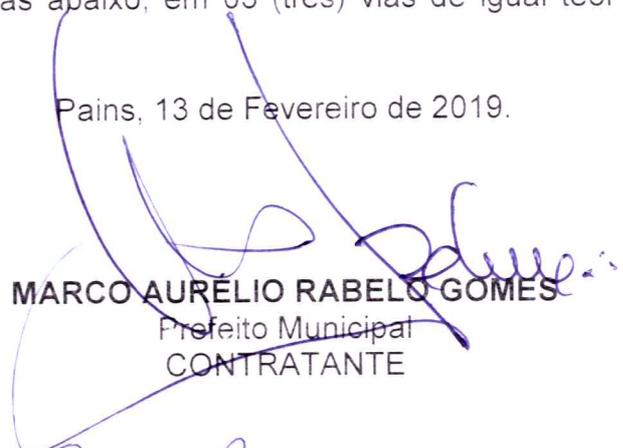


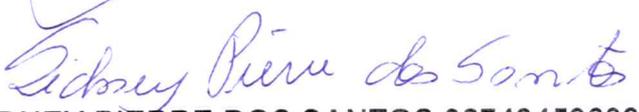
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls.:
Rub.:	

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 13 de Fevereiro de 2019.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SIDNEY PIERRE DOS SANTOS 02743459603
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72

